



ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI Nº 102/75

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo, decreta e eu sanciono a seguinte lei;

### CAPITULO- I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados á população, mediante planejamento das atividades.

§ 1º- O planejamento das atividades da administração Municipal obdecerá ás diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através de elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- Plano de desenvolvimento integrado;
- II- Orçamento plurianual de investimentos;
- III- Orçamento programa;

§ 2º- A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

### CAPITULO-II-

#### DA ORGANIZAÇÃO BASICA DA PREFEITURA

Art. 2º- O sistema Administrativo da Prefeitura de TRIUNFO é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos de Administração Geral
  - 1- Secretaria Geral
  - 2- Serviço da Fazenda
- II- Órgãos de Administração específica
  - 1- Serviço de Obras Públicas
  - 2- Serviço de Saúde e Assistência Social
  - 3- Serviços Urbanos

### CAPITULO-III

#### DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS BASICOS DA PREFEITURA

##### Seção I

##### Da Secretaria Geral

CONTINUA:



ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CONTINUAÇÃO:

II

Art. 3º- A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expediente dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; da manutenção dos veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 4º- A Secretaria Geral compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Setor de Pessoal e material
- II- Setor de Protocolo e arquivo

### SEÇÃO-II

#### DO SERVIÇO DE FAZENDA

Art. 5º- O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do Orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos Fazendários.

Art. 6º- O Serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Setor de Tributação;
- II- Setor Contadoria;
- III- Tesouraria.

### Seção III

#### Do Serviço Viação, Transporte e Comunicação

Art. 7º- O Serviço de Viação, Transporte e Comunicação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras Públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção da arborização; à pavimentação das ruas; à abertura de ruas e de novas / artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; da construção e conservação das linhas telefônicas do município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

CONTINUA-



ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III

CONTINUAÇÃO:-

Art. 8º- O Serviço de Viação, Transporte e Comunicação, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor Obras e Viação;
- II - Setor Transporte;
- III - Setor de Comunicação;
- IV - Setor de fiscalização.

Seção - IV

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 9º- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação do 1º grau; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca Pública do Município; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 10- O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Unidades Escolares;
- II - Biblioteca Pública;
- III - Setor de Alimentação Escolar.

Seção V

Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 11- O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde; Pronto Socorro e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no Socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Seção VI

Dos Serviços Urbanos

Art. 12- Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza Pública da cidade à administração dos Cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado, feira, matadouro e água; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; a manutenção da lavanderia pública.

Art. 13º- Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Continúa-

